

LEI Nº 835 DE 07 DE ABRIL DE 1994.

"Dispõe sobre a promessa de concessão de
Direito Real de Uso dos Bens Imóveis
que menciona."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERI

TI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meri
ti, decreta e eu promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os bens imóveis, destinados a assentamento
humanos, em cuja posse esteja o Município imitado, mesmo provisoriamente,
em virtude de ação expropriatória, poderão ser objeto de promessa de con
cessão de direito real de uso, por tempo determinado ou indeterminado, des
de que:

- I - Haja prévia autorização do Prefeito;
- II - a concessão de direito real prometida seja
onerosa, mediante remuneração em espécie ou imposição de encargos;
- III - o imóvel se reserve, exclusivamente, a mora
dia;
- IV - o promitente concessionário seja pessoa fí
sica de baixa renda, não proprietária de bem imóvel.

Art. 2º - O promitente concessionário arcará com o
pagamento de todos os tributos, tarifas e demais encargos incidentes sobre
o imóvel.

Art. 3º - Extinguir-se-á a promessa de concessão de
que trata esta lei, em qualquer dos seguintes casos, além de outras contra
tualmente previstos:

- I - se o promitente concessionário:
 - a) der ao imóvel, no todo ou em parte, '
destinação diversa daquela legalmente estabelecida;

